TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013994.989.25-9 (ref. TC-001529.989.25-3).
Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley.
Assunto: Termo Aditivo nº 270/2024, de 27/12/2024, referente ao Termo de Colaboração nº16/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a SER Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho, com vistas à oferta de serviço de acolhimento institucional para pessoal com sessenta anos ou mais, com grau de dependência II e III para 24 (vinte e quatro) usuários.
Responsáveis: Mário Cesar Trunci de Marco (Presidente da Entidade), José Carlos Vido (Secretário de Assistência Social), Rogério Lins Wanderley (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07/07/2025, que julgou irregular o Termo Aditivo nº 270/2024, firmado em 27/12/2024, no valor de 1.974.974,40, aplicando ao Prefeito multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar n° 709/93.
Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566).

TC-013304.989.25-4 (ref. TC-001529.989.25-3).
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Termo Aditivo nº 270/2024, de 27/12/2024, referente ao Termo de Colaboração nº16/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a SER Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho, com vistas à oferta de serviço de acolhimento institucional para pessoal com sessenta anos ou mais, com grau de dependência II e III para 24 (vinte e quatro) usuários.
Responsáveis: Mário Cesar Trunci de Marco (Presidente da Entidade), José Carlos Vido (Secretário de Assistência Social), Rogério Lins Wanderley (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07/07/2025, que julgou irregular o Termo Aditivo nº 270/2024, firmado em 27/12/2024, no valor de 1.974.974,40, aplicando ao Prefeito multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar n° 709/93.
Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP Nº 179.189)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. CELEBRAÇÃO DO ADENDO APÓS VENCIMENTO DO AJUSTE. RELEVADO. PRORROGAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEQY-H1ZW-6EBS-52GQ

COM EFEITOS RETROATIVOS. RECOMENDAÇÃO. EXCLUSÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR. VALOR DE REPASSES INJUSTIFICADO. MANUTENÇÃO DE FALHA ANTERIOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CONCORRENTE PARA A IRREGULARIDADE. CANCELAMENTO DA MULTA. PARCIAL PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou provimento** ao recurso de interesse da **Prefeitura Municipal de Osasco** e **deu provimento parcial** ao apelo interposto por **Rogério Lins Wanderley**, apenas para **cancelar a multa** imposta ao Prefeito, **excluindo-se das razões de decidir** o apontamento referente à execução do objeto sem cobertura contratual, convertendo-o em recomendação para que as partes formalizem eventuais prorrogações futuras de forma tempestiva, mantido, contudo, o juízo de irregularidade do termo aditivo pelos demais fundamentos da r. decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEQY-H1ZW-6EBS-52GQ

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEQY-H1ZW-6EBS-52GQ